

CONTRATO Nº 20239014

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV.CASTELO BRANCO 425, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.679.530/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA VALDILENI OLIVEIRA DONZA, PRESIDENTE, portador do CPF nº 376.521.762-04, residente na RUA BARAO DO RIO BRANCO, e de outro lado a firma R. C. GARCIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.653.085/0001-59, estabelecida à R A,Nº63-CONJ.RES.IGUÍ GUAJARÁ, Ananindeua-PA, CEP 67125-290, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RENATO COELHO GARCIA, residente na TV Elzaman C, Bitencuoutt nº111, Jangolandia, Colares-PA, CEP 68785-000, portador do(a) CPF 002.857.162-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9-2023-002-CM e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004181 012157 012160	PAPEL HIGIENICO BRANCO 04 ROLOS X 30MT - Marca.: FAC ALCCOL EM GEL ANTICÉPTICO P/MAOS - Marca.: SAFRA COADOR DE CAFÉ DE PANO - Marca.: MIRAPANO Especificação : coador de pano de material tipo flane 100% algodão tamanho médio, com cabo de arame-pvc. Diametro 15cm, profundidade 23cm.	UNIDADE UNIDADE	60,00 15,00 8,00	8,530 12,330 15,830	511,80 184,95 126,64
012166	INSETICIDA AEROSOL 300ML - Marca.: BUZZ INSETICIDA a base de água, em forma aerossol, mult inseticida, não contendo CFC(clorofluocarbono Registro ou notificação no Ministério da Saúd Embalagem com volume não inferior a 300ml e n superior a 400 ml, nome do fabricante, data fabricação e prazo de validade.	o). le. lão	10,00	11,900	119,00
012175	PAPEL TOALHA PCT C/ 2 ROLOS - Marca.: FACEPA toalha de papel - tipo lisa, apresentação em 2 (dua dobras medindo 23 cm x 21 cm, de primeira qualidade cor branca, sem odor, textura com relevo sensível tato.	na	20,00	4,130	82,60
012182		UNIDADE 20	5,00	10,000	50,00
012185	Desodorizante em pedra p/ vaso sanitário, higienizant	e, de em 25	50,00	2,800	140,00
012450		do	15,00	8,450	126,75
012460		UNIDADE .ça	5,00	10,660	53,30
033013 033751	ALCOÓL 70% DE 1L - Marca.: ITAJA BALDE PLASTICO 15 LITROS - Marca.: PLASUTIL em plástico, em polietileno de alta densidade, alça aço	UNIDADE UNIDADE em	25,00 8,00	7,500 21,770	187,50 174,16
033784	zincado, capacidade 15 litros. SACO PLASTICO PARA LANCHE - Marca.: DUALY Medindo 22X17cm, pacote contendo 100 unidade	PACOTE	300,00	0,620	186,00
034167 034176	BORRIFADOR 500ML - Marca.: DURALEX COLHER DESCARTÁVEL MÉDIA PCT C/50 UNIDADES - Marca.:	UNIDADE PACOTE	15,00 30,00	11,300 7,670	169,50 230,10



	TOTALPLAST Colher de plastico media descartavel branca, tamar	nho			
034224 036665	16,5cm. Pacote com 50 unidade PRATO FUNDO DESCARTÁVEL 15CM C/10 - Marca.: TOTALPLA PANELA GRANDE 5L - Marca.: PANELUX PANELA GRANDE 5L COM TAMPA, COM NO MINIMO 3MM	ONIDADE	60,00 5,00	4,670 75,730	280,20 378,65
052543	ESPESSURA COM ALÇA EM ALUMINIO. CANETA ESFEROGRÁFICA - AZUL - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	8,00	40,000	320,00
053281	LA DE ACO - Marca.: BRILHUS PANELA DE PRESSÃO 5L Marca.: PANELUX BANDEJA PLÁSTICA Marca.: PLASÚTIL	PACOTE UNIDADE	8,00 25,00 3,00 10,00	3,690 127,100	92,25 381,30
054327		UNIDADE	10,00	15,650	156,50
055104 059595	SACO PLÁSTICO P/LIXO 100L PC - Marca.: DUALY Pacote com 10 UNIDADES. Saco plastico para lixo per condicionamento de residuos domiciliares (residumisturados ou contaminados nao passivel de separaçã classe I, em resina termoplastica virgem ou reciclac	DÚZIA PACOTE ara los áo)	1,00 80,00	65,670 2,520	65,67 201,60
	capacidade nominal para 10 kg . Deverá estar conformidade com as normas da ABNT/N 9190/9191/13055/13056. Dimensão 75X105cm. preta	Cor			
062037	COLHER DE MESA - Marca.: UNA	UNIDADE UNIDADE	5,00 50,00	24,030 3,500	120,15 175,00
063560	COLHER DE MESA INOX CABO DE PLÁSTICO. LANTERNA - Marca.: ALFACEL	UNIDADE	5,00	45,430	227,15
064105 064268	LANTERNA - Marca.: ALFACEL FRIGIDEIRA C/CB - Marca.: PANELUX SABÃO EM PÓ 500G - Marca.: BEM TI VI Sabão em pó, composto por tensoativo aniônic tamponantes, coadjuvantes, sinergistas, branqueac óptico, corantes, fragrância, carga e agua. Conter alquil benzeno sulfonato de sódio e tensoati biodegradável para lavar roupas e limpeza em geral, r dados da embalagem deverá constar o nome do fabricant data de fabricação e validade, numero do lote. registro na ANVISA. Pacote com 500 gramas.	co, dor ndo Lvo nos ce,	5,00 5,00 80,00	41,000 5,000	205,00 400,00
064271 064500	DETERGENTE 500ML - Marca.: DUALY RODO 60CM - Marca.: CONDOR	UNIDADE UNIDADE		3,400 15,600	272,00 124,80
064519	De boa qualidade com 2 (duas) borrachas. LIMPA ALUMÍNIO - Marca.: DUALY	UNIDADE	25,00	3,800	95,00
065384 066595	LIMPA ALUMÍNIO - Marca.: DUALY DESINGRIPANTE - Marca.: CARBO PANELA GRANDE 10L - Marca.: PANELUX PANELA GRANDE 10L COM TAMPA COM NO MINIMO 3MM ESPESSURA, COM ALÇA EM ALUMÍNIO.		25,00 4,00 4,00	90,350	30,68 361,40
066895 066939	ESPESSURA, COM ALÇA EM ADUMINIO. PAPEL ALUMINIO 45CMX7,5MT - Marca.: WYDA DESODORIZADOR DE AMBIENTE - Marca.: PURO AR JARRA DE VIDRO - Marca.: DURALEX XICARA - Marca.: DURALEX PANO DE CHÃO 85X61 CM - Marca.: DUALY PAPEL TOALHA PCT C/2UNID Marca.: FACEPA DESINFETANTE 1L - Marca.: DUALY ESPONIO AUPLA FACE - Marca.: BRILHUS PRATOS - Marca.: DURALEX SIDER COLA INSTATANEA - Marca: TEKBOND	UNIDADE	10,00 30,00 8,00 100,00 30,00 60,00 25,00 60,00 5,00 2,00 2,00	27,500 10,700 14,600 9,120 5,570	275,00 321,00
067094	JARRA DE VIDRO - Marca.: DURALEX	UNIDADE	8,00	14,600	116,80
067095 067100	XICARA - Marca.: DURALEX PANO DE CHÃO 85X61 CM - Marca.: DUALY	UNIDADE UNIDADE	100,00 30,00	9,120 5,570	912,00 167,10
067223 067470	PAPEL TOALHA PCT C/2UNID Marca.: FACEPA DESINFETANTE 11 Marca : DUALY	PACOTE	30,00 60.00	10,670 8 100	320,10 486,00
067477	ESPONJA DUPLA FACE - Marca.: BRILHUS	UNIDADE	25,00	2,400	60,00 466,20
070465	DOTER COLL INCIDITION TO THE COLL	OLILDIDE	5,00	7,770 11,630	58,15
071013 071024	FACA PEIXEIRA - Marca.: UNA CUSCUZEIRA Nº22 - Marca.: UNA	UNIDADE UNIDADE	2,00 2,00	21,800 45,800	43,60 91,60
071057	GUARDANAPO DE TECIDO P/ USO GERAL TAMANHO GRANDE - M arca.: DUALY	UNIDADE	20,00	10,670	213,40
071060	PAPEL FILME EM PLASTICO DE PVC TRANSPARENTE EMB. ROL O C/ 15M - Marca.: WYDA	UNIDADE	15,00	7,330	109,95
071104	PRATO DESCARTAVEL TAMANHO PEQUENO PCT C/ 10 UNID Marca.: TOTALPLAST	PACOTE	60,00	2,370	142,20
071105	TIGELA DESCARTAVEL TAMANHO PEQUENA PCT C/10 UNID Marca.: TOTALPLAST		10,00	4,630	46,30
071482 071484	JARRA PLASTICA CAPACIDADE P/ 2LTS - Marca.: PLASÚTIL COADOR PARA CAFE Nº4 - Marca.: MIRAPANO	UNIDADE UNIDADE	8,00 8,00	19,600 7,330	156,80 58,64
071485 071486	COLHER INOX (TAMANHO SOPA) - Marca.: UNA GARFO INOX (PARA REFEIÇÃO) - Marca.: UNA	UNIDADE UNIDADE	5,00 50,00	7,260 3,030	36,30 151,50
071487	FACA INOX (PARA REFEIÇÃO) - Marca.: UNA	UNIDADE	50,00	2,830	141,50
072060 072108	COPO VIDRO - Marca.: DURALEX FORMA P/ BOLO 28 - Marca.: PANELUX	UNIDADE UNIDADE	80,00 2,00	4,730 34,730	378,40 69,46
	COLHER DE PAU 30CM - Marca.: MADEIRA AGUA SANITARIA EMB. DE 1LT - Marca.: DUALY Solução aquosa á base de hipoclorito de sodio, com te de claro ativo entre 2	UNIDADE UNIDADE	3,00 60,00	7,970 3,400	23,91 204,00
	,0 a 2,5 % cor levemente amarelada de acordo com o padrão e odor com padrã Alvejante e desinfetante. A embalagem deverá cont externamente os dados de identificação, procedenci numero do lote, validade e numero de regristro ministerio da saúde, refistrado na ANVISA. Durante prazo de validade. caixa contendo 12 unidades 1000ml. Frascos produzidos em PEAD (Polietileno de al Densidade).	cer la, no e o de			
074688	RALO DE PLASTICO - Marca.: PLASÚTIL	UNIDADE	3,00	10,030	30,09
074773 074785		UNIDADE UNIDADE	10,00 5,00	21,000 35,670	210,00 178,35
076771	FORMA P/ BOLO 24 - Marca.: PANELUX CADEADO Nº40 - Marca.: TRICYCLE	UNIDADE UNIDADE	2,00 5,00	28,700 18,630	57,40 93,15
077118 077305	AMACIANTE - Marca.: DUALY	UNIDADE UNIDADE	15,00 25,00	3,000 9,270	45,00 231,75
077645 077648	JARRA PLASTICA 5L - Marca.: PLASÚTIL	UNIDADE PACOTE	8,00 100,00	22,430 8,420	179,44 842,00
0//048	Pacote com 10 unidades. Saco plastico para lixo pa	ara	100,00	0,420	042,00
	condicionamento de residuos domiciliares (residu	IOS			



	misturados ou contaminados nao passivel de separaçã				
	classe I, em resina termoplastica virgem ou reciclad				
	capacidade nominal para 15 litros. Deverá estar				
	conformidade com as normas da ABNT/N	IBR			
	9190/9191/13055/13056. Dimensão 39X58cm. Cor preta				
080435	AFIADOR DE FACA MANUAL - Marca.: UNA GARRAFA TERMICA 2L - Marca.: TERMOLAR	UNIDADE	1,00	15,670	15,67
080485	GARRAFA TERMICA 2L - Marca.: TERMOLAR	UNIDADE	5,00	196,770	983,85
	Com capacidade de 21ts, para café, ampola de vidr	o;			
	base de rosca, corpo em polipropileno liso, tampa	em			
	polipropileno com sistema de bombeamento do liqui	.do			
	quente, corpo com alça retratil, cor preta.				
080497		UNIDADE	2,00	8,600	17.20
	Medindo aproximadamente 185x185x157mm		,		,
080500	POTE DE VIDRO PARA MANTIMENTOS - Marca.: DURALEX	UNIDADE	10.00	26,600	266.00
	Pote de vidro transparente quadrado, com capacida			,	/
	para 1,2L, tampa roscavel de plastico, medin	ıdo			
	aproximadamente 19,5 cm de altura x 10,5 cm de largu	ıra			
	x 10cm de diametro X 10,5 de comprimento.				
090961	PRATO FUNDO DESCARTAVEL 15CM, PACOTE C/10 UNI Mar	PACOTE	100,00	4,600	460,00
	ca.: TOTALPLAST		•	·	-
090964	LIXEIRA PLASTICA EM TELA DE 15LTS - Marca.: PLASÚTIL	UNIDADE	15,00	26,430	396,45
091149	EXTENSÃO ELETRICA 10M - Marca.: RCG	UNIDADE	4,00	50,080	200,32
103102	PRATO DESCARTÁVEL PCT 10UNID. MEDIO - Marca.: TOTALP	PACOTE	100,00	2,720	272,00
	LAST		•	·	
124223	DIFUSOR AROMÁTICO COM VARETAS - Marca.: PURO AR	UNIDADE	50,00	25,500	1.275,00
124224	LÂMPADA LED BULBO 15W - Marca.: AVANT	UNIDADE	8,00	18,900	151,20
124355	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA SIMPLES - Marca.: FACEPA	UNIDADE	60,00	4,430	265.80
	GUARDANAPO DE PAPEL, DE 30 X 29.5 CENTÍMETROS, PCT	C/		,	,
	50 UND				
124356	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E ALCA 50 LITROS - Marca.	UNIDADE	10,00	36,300	363.00
	: PLASÚTIL		,	,	,
	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA, 50 LITROS, REDONDA				
124358	GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE 5 LITROS - Marca.: TERMOL	UNIDADE	3,00	187,000	561.00
			.,	*	,
				VALOR GLOBAL R\$	18.374,23

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 18.374,23 (dezoito mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9-2023-002-CM são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregã o nº 9-2023-002-CM, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Abril de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;



- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9-2023-002-CM.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1001.010310001.2.001 Operacionalização das Atividade do Poder Legislativo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30. 22, no valor de R\$ 7.169,00, Exercício 2023 Atividade 1001.010310001.2.001 Operacionalização das Atividade do Poder Legislativo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 10.151,41, Exercício 2023 Atividade 1001.010310001.2.001 Operacionalização das Atividade do Poder Legislativo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 413,15, Exercício 2023 Atividade 1001.010310001.2.001 Operacionalização das Atividade do Poder Legislativo , Classificação econômica 3.3.90.30.00



Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 533,24.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência



mínima de 30 (trinta) dias;

- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9-2023-002-CM, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MARIA VALDILENI OLIVEIRA DONZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MÃE DO RIO, com exdusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 26 de Abril de 2023

CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO CNPJ(MF) 34.679.530/0001-20 CONTRATANTE

R. C. GARCIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS CNPJ 13.653.085/0001-59 CONTRATADO(A)



Testemunhas:		
1.	2.	